



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 008/2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 007/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demanda ora em análise, que se refere à necessidade de limpeza de fossa séptica, visto que o sistema de esgoto atual não é ligado à rede pública, exigindo tratamento local. O objetivo principal é restaurar a capacidade de tratamento biológico do sistema, removendo o excesso de lodo e escuridão que se acumula naturalmente com o uso. Fossas saturadas exalam odores que atraem ratos, baratas e o mosquito *Culex* (pernilongo), além de serem criadouros de doenças.

2.2 A presente contratação justifica-se, primordialmente, pela necessidade de assegurar a continuidade operacional das unidades administrativas municipais, garantindo condições salubres de trabalho e atendimento ao cidadão. Ademais, o objeto assume contorno de relevante interesse social, uma vez que o serviço será estendido à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

2.3 O fornecimento deste serviço à sociedade visa mitigar riscos sanitários em residências que carecem de recursos para a manutenção de seus sistemas individuais de esgoto, prevenindo a proliferação de doenças e garantindo o direito fundamental ao saneamento básico. Assim, a administração municipal cumpre seu papel de garantidora da saúde pública, atuando tanto na preservação do patrimônio público quanto no amparo direto às famílias assistidas pelos programas sociais do município.

2.4 A Lei Federal nº 11.445/2007 (**Marco Legal do Saneamento**), que estabelece o saneamento básico como um direito e destaca a prioridade para populações de baixa renda. A limpeza de fossas em áreas periféricas ou rurais evita o transbordamento de dejetos em vias públicas, beneficiando toda a comunidade, não apenas o morador atendido.

2.5 Nesse sentido, há uma demanda constante por este tipo de serviço. O atendimento aos cidadãos segue parecer técnico e orientação da Secretaria de Assistência Social.

2.6 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelos Benefícios Eventuais do SUAS e principalmente o atendimento àqueles que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.7 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
SETOR DE PLANEJAMENTO DO FMAS	Edna Maria da Silva

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é limpeza de fossa séptica.

4.3 Para a solução da demanda acima, é possível encontrar algumas alternativas, desde para grandes a pequenas soluções:

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

1. Contratação de empresa especializada (modelo mais comum)

- Serviço com caminhão limpa-fossa (sucção a vácuo).
- Execução sob demanda ou com periodicidade definida.
- Podendo ser feita via Registro de Preço (ARP).

Pagamento por:

- m³ coletado, ou
- viagem realizada.

Vantagens:

- Maior economicidade
- Sem custo de aquisição/manutenção de equipamentos
- Transferência de responsabilidade ambiental

Desvantagem:

- Dependência de terceiros

2. Execução direta pela Administração (frota própria)

- Aquisição de caminhão limpa-fossa
- Equipe própria para operação

Vantagens:

- Autonomia total
- Pode ser útil em municípios com alta demanda contínua

Desvantagens:

- Alto custo inicial e de manutenção
- Necessidade de licenciamento ambiental
- Baixa eficiência se a demanda for variável

3. Concessão/contratação vinculada a serviços de esgotamento sanitário

- Em locais com concessão de saneamento, o serviço pode estar incluído.

Vantagem:

- Solução já estruturada e contínua

Desvantagem:

- Nem sempre disponível (especialmente em áreas sem rede de esgoto)

4. Convênios ou cooperação com outros entes públicos

- Parcerias com:
 - prefeituras vizinhas
 - companhias de saneamento

Vantagens:

- Redução de custos
- Compartilhamento de estrutura

Desvantagens:

- Dependência institucional
- Limitações operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

O mercado trabalha com diferentes formas de precificar o serviço:

Modelo de Medição	Descrição
Por Metro Cúbico (Sm ³ S)	Paga-se pelo volume retirado e comprovado por manifesto de carga.
Por Hora de Disponibilidade	Contrata-se o caminhão com equipe por um período (ex: 600 horas/ano).
Por Item (Fossa)	Valor fixo por limpeza de unidade, independente do volume.
Km Rodado	Adicional de deslocamento para atender áreas rurais ou distantes.

Uma solução completa de mercado hoje não envolve apenas a "limpeza", mas o ciclo completo:

1. **Coleta e Transporte:** Veículo com licença ambiental (ex: IBAMA/Órgão Estadual).
2. **Destinação Final:** O fornecedor deve apresentar o comprovante de descarte em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas.

Entre citadas acima, a prática administrativa demonstra que a solução mais eficiente e utilizada é:
Contratação de empresa especializada, sob demanda, preferencialmente via registro de preços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 Após a realização do levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução que apresenta melhor custo-benefício para o atendimento da necessidade do(a) da Secretaria de Assistência Social deste município é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sucção, transporte e destinação final de resíduos sépticos, mediante utilização de caminhão limpa-fossa, sob regime de execução por demanda de metro cúbico (m³).**
- 5.2 A execução direta do serviço mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que a realização direta pela Secretaria exigiria a aquisição de equipamentos específicos de alto custo, a disponibilização de equipe técnica qualificada, a manutenção contínua da frota e o cumprimento de rigorosas exigências ambientais, fatores que implicariam elevação significativa dos custos e redução da eficiência, sobretudo diante do caráter não contínuo e imprevisível da demanda.
- 5.3 Ademais, a prática de mercado demonstra que tais serviços são usualmente prestados por empresas especializadas, com fornecimento de equipamentos adequados e destinação ambientalmente correta dos resíduos, sendo a remuneração vinculada ao volume efetivamente, o que assegura maior aderência ao consumo real e evita dispêndios desnecessários.
- 5.4 No que se refere à forma de contratação, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a mais indicada, considerando que a demanda por serviços de limpeza de fossas sépticas é, em regra, **imprevisível, eventual e distribuída ao longo do tempo**, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem executados.
- 5.5 Dessa forma a solução adotada encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se sua escolha como a alternativa mais vantajosa para a Administração.
- 5.6 A contratação poderá ser feita por meio de licitação, onde a empresa vencedora prestará o serviço, garantindo que o valor seja justo e que ele atenda aos padrões de qualidade, eficiência e planejamento estabelecidos pelo poder público.
- 5.7 No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência visando o menor preço a ser adquirido, ou seja, essa abordagem é mais adequada contribuindo diretamente para economicidade e não vislumbrando desvantagens na contratação no modelo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

5.8 A Lei nº 14.133/21, 86, §§ 2º e 3º, permite que órgãos e entidades municipais "peguem carona" em ARPs de outros municípios, aderindo a elas para suas próprias contratações, desde que as mesmas tenham sido realizadas por meio de licitação.

5.9 Pelas características dos serviços e, ao sondar o mercado, vê-se que é praxe do mercado dispor da possibilidade a lesão por órgãos não participantes, haja vista que sempre que há a possibilidade de tal mecanismo, as empresas tendem a ofertar descontos ainda mais significativos, em detrimento do orçado pela administração, sendo pertinente prevê tal instituto, nas fases subsequentes, conforme no §2º, do Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 31 e seguintes do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

5.11 Conforme deflui do escorço do predito, na forma do Art. 10, do decreto federal em comento, o setor responsável, antes de se proceder a elaboração do competente Termo de Referência – TR, deverá ser consultado a existência de Ata de Registro de Preços – ARP vigente, com possibilidade de adesão, para, em sendo vantajosa e compatível com a nossa necessidade, proceder-se aos trâmites de adesão e, somente na hipótese de restar frustrada, é que se deve proceder a elaboração do artefato supramencionado.

2 A Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 1.221/RJ) confirma que os serviços funerários se enquadram nessa categoria.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- 6.2 Atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.3 Disponibilização de veículos apropriados (caminhão limpa-fossa) dotados de tanque hermético, bomba de sucção a vácuo e mangueiras adequadas, em perfeitas condições de uso e manutenção com capacidade operacional compatível com a demanda estimada pela Administração;
- 6.4 Realização dos serviços de sucção de forma eficiente, evitando extravasamentos, vazamentos ou contaminação do local;
- 6.5 Transporte seguro dos resíduos até local devidamente licenciado para tratamento e destinação final.
- 6.6 Comprovação de licenciamento ambiental vigente para a atividade, conforme normas dos órgãos ambientais competentes com atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- 6.7 Atender integralmente às **especificações técnicas** constantes no Termo de Referência;
- 6.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante atestados de capacidade técnica;
- 6.9 Equipe operacional treinada e habilitada para execução dos serviços, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 6.10 Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao manejo, transporte e destinação dos resíduos;
- 6.11 Cumprimento das diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente;
- 6.12 Disponibilidade para atendimento em situações emergenciais, quando demandado pela Administração.
- 6.13 Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e a capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos exigidos no edital ou instrumento equivalente;
- 6.14 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;
- 6.15 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;
- 6.16 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.17 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações da secretaria, levando em conta as demandas ao longo de um período dos últimos 12 meses, bem como na priorização para realização dos diversos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares do mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da padronização da contratação.

9.2 No presente caso, não se mostra recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços integrados e indissociáveis de sucção, transporte e destinação final de resíduos sépticos, cuja execução demanda responsabilidade única e encadeada.

9.3 A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos (por exemplo, separado sucção, transporte e destinação) implicaria riscos relevantes à Administração, tais como:

- **Dificuldade de de coordenação operacional**, podendo gerar descontinuidade na execução dos serviços;
- **Fragmentação de responsabilidades**, especialmente quanto à correta destinação ambiental dos resíduos;
- **Aumento do risco de danos ambientais e sanitários**, pela ausência de controle unificado sobre todas as etapas do processo;
- **Elevação de custos indiretos**, decorrente da necessidade de gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

9.4 Ademais, trata-se de serviço comum no mercado, usualmente ofertado por empresas que executam todas as etapas de forma integrada, o que reforça a viabilidade técnica da contratação em lote único.

Assim, a contratação em item único mostra-se mais vantajosa à Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes no objeto. Verifica-se que **não há contratações interdependentes**, uma vez que os serviços de sucção, transporte e destinação final de resíduos sépticos são executados de forma completa e integrada pela futura contratação, não dependendo de outros ajustes para sua plena execução.

10.2 Quanto às **contratações correlatas**, identificam-se apenas serviços de manutenção predial e sanitária, bem como eventuais serviços de desobstrução de redes, os quais não interferem diretamente na execução do objeto e podem ser contratados de forma independente. Assim, conclui-se que a presente contratação não está condicionada a outros contratos, não havendo prejuízo à sua execução.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2025 - DFD nº 007/2026 UASG 92781.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE PLANEJAMENTO

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A presente contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo: assegurar a adequada prestação dos serviços de sucção, transporte e destinação final de resíduos sépticos, de modo a atender às necessidades desta Secretaria com eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar as providências necessárias para viabilizar e acompanhar a contratação, destacando-se: elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; realização de pesquisa de preços e previsão orçamentária; designação de gestor e fiscal do contrato; definição de rotinas de solicitação e medição dos serviços; e verificação da regularidade da contratada, especialmente quanto às licenças ambientais.

14.2 Tais medidas visam assegurar a adequada execução contratual, com controle, eficiência e atendimento às normas legais aplicáveis.

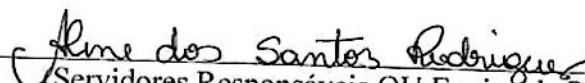
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sucção, transporte e destinação final de resíduos sépticos, mediante utilização de caminhão limpa-fossa, sob regime de execução por demanda de metro cúbico (m³) para atender a demanda solicitada por este órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta aquisição.

Itabaiana/SE, em 25 de março de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.
Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-SE